

## **LEI N° 2.012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A MARIA APARECIDA BACCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 405,00 M<sup>2</sup> ( quatrocentos e cinco metros quadrados), de propriedade do município, a **MARIA APARECIDA BACCON**, RG. 19.452.665-2 – SSP/SP e CPF 072.647.618-86, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de atividade de indústria de confecções.

**Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais ), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 15,00 metros com a Rua São Luiz, de um lado do lado direito de quem está olhando para o terreno 27,00 metros com área da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem está de frente olhando para o terreno, 27,00 metros com área da Municipalidade e finalmente aos fundos 15,00 metros com área pertencente a Fepasa, totalizando uma área de 405,00 M<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

Parágrafo Único;- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

## **LEI N° 2.012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de fevereiro de 2.000.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NIVALDO ADRIANO**  
RG. 12.393.478 SSP/SP  
Chefe de Gabinete